Lei nº 238/2004

Em, 22 de dezembro de 2004.

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO AO FUNDO (FAPEMUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. Eraldo Vera, no uso de suas atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a fazer o parcelamento de valores devido ao fundo – FAPEMUR, na importância de R$ 31.575,01 (trinta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e um centavos) referente à parte patronal do exercicio de 2004.

Art. 2º - O valor do débito referido no artigo primeiro, será recolhido em vinte e quatro parcelas.

Art. 3º - A correção nas parcelas vencidas será de acordo com o artigo 103 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 06 de 29 de outubro de 2001.

Art. 4º - O atraso de duas parcelas, implica no vencimento automático das demais.

Art. 5 º - O valor deverá ser depositado ao fundo (FAPEMUR) até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Eraldo Vera
PREFEITO MUNICIPAL